

Fazenda Pública

REPUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON - CNPJ 20.525.116/0001-51 e STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 05.700.793/0001-75 (Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2015) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos nº 0000054-40.2021.8.16.0185(PROJUDI) de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON - CNPJ 20.525.116/0001-51 e STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 05.700.793/0001-75, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a terceiros interessados, que foi dirigida a este Juízo, cujo resumo da petição inicial do devedor foi abaixo transcrita, sendo que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à administradora judicial GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 10.917.418/0001-11, tendo como responsável MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, advogado inscrito na OAB/PR 14.392, com endereço na Av. João Gualberto, 1881 - Juvevê, Curitiba - PR, 80030-001, telefone (41) 3402-3800, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados (tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005). Curitiba, 18 de março de 2021. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, analista judiciário o digitei.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA:

"...BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA DAS REQUERENTES; EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE POR ELAS ENFRENTADA. A empresa STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. iniciou suas atividades em 2003, no intuito de continuar no ramo de produção e comercialização de frutas, verduras e legumes, segmento no qual já atuava a família há mais de 20 anos. Num primeiro momento, a venda era destinada a supermercados e restaurantes, passando a descrever um crescimento em relação ao âmbito de atuação (linha de produtos) e território abrangido. No curso de 10 anos, a empresa descreveu um crescimento gradativo e sustentável, em que pese às intempéries. Em 2008, houve uma cisão da empresa, passando a REQUERENTE Strapasson e Filhos Produção e Comércio de Alimentos Ltda. a ser administrada exclusivamente por seu sócio fundador Gilberto Strapasson. A operação da REQUERENTE continuou após a separação societária, sendo que os sócios retirantes continuaram (e continuam) contribuindo com o negócio, mas como fornecedores. A operação rodava bem, mesmo com as crises de mercado, até que, em 2016, por um desacordo comercial com uma grande rede de supermercados, as REQUERENTES tiveram uma grandiosa queda no faturamento, passando de um faturamento médio mensal de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), o que, em percentual, representa uma queda de mais de 40%. Com o faturamento em queda, e não conseguindo cobrir os custos e despesas, a empresa buscou créditos com bancos, tais como Sicredi e Banco do Brasil, porém, a liberação do crédito necessário para o negócio levou longos meses, e, com isso, o fluxo foi mantido com empréstimos de curto prazo e maiores juros, o que acabou inviabilizando a perspectiva de lucro das REQUERENTES. Após referido período, no final do segundo semestre de 2017, a empresa conseguiu retomar parte de faturamento perdido, mas ainda não cobrindo todos os custos e despesas. Quando havia encontrado o que parecia ser um ponto de equilíbrio, em maio de 2018, o País foi praticamente paralisado com a greve dos caminhoneiros, amargando, com isso, a perda de diversas cargas que estavam dentro dos caminhões que ficaram bloqueados nas estradas. E, ainda, devido aos bloqueios nas estradas, as REQUERENTES não conseguiram realizar entregas para seus clientes, agravando a situação da empresa que, novamente, teve de se socorrer a empréstimos de curto prazo para conseguir arcar com custos operacionais. Os novos empréstimos foram gradativamente tirando toda capacidade de lucro das empresas, e, na mesma linha, aumentando o endividamento. Chegado a esse ponto, a necessidade de redução do endividamento e de retomada da saúde no fluxo de caixa se mostrou imperiosa à manutenção das atividades produtivas. Daí se justifica o presente pedido de recuperação judicial. É importante ratificar a esse Douto Juízo que as REQUERENTES não apenas pretendem se valer da recuperação para solucionar suas dívidas. O negócio em si precisa ser tratado. A recuperação judicial será essencial para tratar o endividamento. Para o negócio, as REQUERENTES contrataram auxílio no mercado de consultoria e gestão econômico-financeira e estão remodelando o negócio por completo. Essas duas frentes (recuperação judicial e consultoria de gestão) conjuntas, certamente trarão de volta os bons números já verificados no passado. A lei de recuperação de empresas tem justamente essa diretriz: para reequilibrar uma empresa viável que, por uma razão precária, não percebe números positivos. Nesse sentido, o deferimento do processamento da recuperação judicial permitirá que as REQUERENTES se mantenham responsáveis pela geração de emprego e renda a diversas famílias, sanando as dificuldades que pontualmente as afligem e podendo prosseguir no exercício da função social da empresa. (...)5. Requerimentos: Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requer se digne

esse Douto Juízo em: a) receber e, conseqüentemente, deferir do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 e em consonância com o requerido no item 3, "a" e "b", ou seja, deferindo o processamento em litisconsórcio ativo às sociedades empresárias REQUERENTES; b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas - ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores constante do DOC 03 e seguintes, anexado - contra as REQUERENTES, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005; c) nomear o administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, I, do mesmo diploma legislativo; d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que as REQUERENTES exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; e) intimar o Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; f) intimar a Junta Comercial do Estado do Paraná informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo "em recuperação judicial" no nome empresarial das REQUERENTES; g) expedir edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados. Desde logo, salienta-se que, com o deferimento do processamento do presente pedido, as REQUERENTES se comprometem a apresentar, mensalmente, enquanto a recuperação judicial perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei..."

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO 17.1:

"Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 54-40.2021.8.16.0185 proposto por STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA - EPP. 1. Relatório: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA - EPP. Alegaram que estão sediadas em Colombo/PR e compõem grupo econômico, com início das atividades em 2003 e teve crescimento gradativo e sustentável. Sustentaram que em razão de um desacordo com uma rede de supermercados, tiveram grande queda de faturamento, passando de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 830.000,00, e não conseguiram cobrir os custos e despesas. Alegaram que a liberação de crédito junto a bancos levou vários meses, e que o fluxo se manteve com empréstimos de curto prazo e maiores juros. Disseram que em 2017 foi possível retomar parte do faturamento perdido, mas suportaram grande prejuízo com a greve dos caminhoneiros de 2018, tendo que se socorrer a novos empréstimos, aumentando o endividamento. Discorreram sobre a necessidade de redução do endividamento e de retomada do fluxo de caixa para a manutenção das atividades produtivas. Alegaram que a recuperação judicial será essencial para tratar o endividamento, e que estão remodelando o negócio por completo. Discorreram sobre o litisconsórcio ativo e o grupo societário, e destacaram que o vínculo é societário e familiar, com pai e filhos sócios das empresas. Afirmaram que o grupo tratará de forma igualitária todos os credores, e que atualmente é responsável por 94 empregos diretos e cerca de 200 trabalhadores indiretos/temporários. Postularam pelo deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntaram documentos (mov. 1.2 a 1.19) Foi proferido despacho no mov. 12, que determinou a emenda à petição inicial, com a juntada de documentos faltantes. Acolho a emenda à petição inicial de mov. 13 Ciente dos esclarecimentos prestados e da documentação apresentada (mov. 13.2 a 13.21). Vieram os autos conclusos para decisão inicial. 2. Decisão: a) Do Litisconsórcio Ativo: É necessário tecer considerações quanto a questão afeta ao grupo econômico formado entre as autoras, que ajuizaram a demanda como litisconsortes. Restou clara a estreita relação entre as empresas do grupo, e foram demonstradas circunstâncias fáticas que demonstram que possuem controle comum: utilização de mesmo nome fantasia (Chácara Strapasson), gestão administrativa e societária unificada, identidade de sócios, sendo que com relação à primeira requerente:

SÓCIOS - QUOTAS - VALOR R\$
GILBERTO STRAPASSON - 11.500 - R\$ 11.500,00
MAYCON JHORDAN STRAPASSON - 25.667 - R\$ 25.667,00
MARCOS VINÍCIOS STRAPASSON - 12.833 - R\$ 12.883,00
TOTAL: 50.000 - R\$ 50.000,00
E com relação à segunda requerente:
SÓCIOS - QUOTAS - VALOR R\$
GILBERTO STRAPASSON - 36.000 - R\$ 36.000,00
MAYCON JHORDAN STRAPASSON - 24.000,00 - R\$ 24.000,00
TOTAL: 60.000 - R\$ 60.000,00

Foi alegado também que compartilham máquinas, funcionários e insumos, e que prestam garantias cruzadas. Alegaram também a existência de caixa único. Pelo exposto, restou demonstrada a existência de grupo econômico, sendo adequada a união das empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial. b) Da apresentação de documentos: Constatou que as requerentes expuseram na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda. Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial e emenda, quase a totalidade dos documentos exigidos

pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1); b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" - mov. 1.3, 1.4, 13.2); c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" - 13.10, 13.5, 13.8, 13.9); d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c") - (não apresentado, eis que os documentos de mov. 1.4 e 1.5 não dizem respeito a resultados desde o último exercício); e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" - mov. 1.7 - não foi apresentado o documento relativo ao fluxo de caixa para cada uma das empresas do grupo, e sim, um documento único); f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III - mov. 13.11); g) Relação completa de empregados (Inciso IV - mov. 13.8 e 13.9 (neste último, declaração de que não há funcionários na Empresa Empório e Hortifruti Strapasson Ltda); h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V - mov. 1.10 e 1.11); i) bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI - mov. 13.20); j) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII - mov. 1.14 e 1.15); k) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX - mov. 1.16). Deve ser destacado que é vasta a documentação apresentada neste processo, e do conjunto desta é possível constatar quanto a situação atual das empresas, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial. A necessidade de apresentação dos documentos faltantes (demonstração de resultado desde o último exercício social, e documento individualizado para cada empresa relativo ao fluxo de caixa) não obsta o deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que o restante da documentação exigida foi apresentada e é hábil a demonstrar sua situação atual. Ademais, o grupo econômico dispôs em sua petição inicial que preenche os requisitos genéricos para se beneficiarem do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se tratam de sociedades empresárias regularmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exercem suas atividades há mais de dois anos, não são falidas, não usufruíram do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possuem como sócios ou administradores pessoas condenadas por crimes falimentares. 3. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA - EPP, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05. 4. Nomeio como administrador judicial o Escritório Guimarães e Bordinhão Advogados Associados, sob a responsabilidade do Dr. Maurício de Paula Soares Guimarães, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório. 5. Desses modos, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da matriz e da filial da empresa que estas se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízes Trabalhistas. 6. No que toca à autora: a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação faltante, sendo a demonstração de resultados desde o último exercício social e documentos individualizados para cada empresa relativos ao fluxo de caixa dos últimos três exercícios sociais (inc. 51, II, "c" e "d"); b) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 "da citada lei e c) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei). 7. Ordeno, ainda, a) a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Colombo, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de janeiro de 2021. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

**RELAÇÃO DE CREDORES:
CLASSE I TRABALHISTA**

DEVEDORA - CREDOR - CPF/CNPJ - ENDEREÇO - BAIRRO - CIDADE - CEP- ESTADO - VALOR - ORIGEM DÍVIDA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADAIR GOULART 028.853.519-77 Rua da Gabirobeira 824 Jardim das Graças Colombo 83.407-060 PR R\$ 32.979,57 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FABIANA BARBOSA 041.828.759-74 Rua Lelio Guimarães Sotó Maior 15 Cajuuru Curitiba 82.930-528 PR R\$ 114.831,77 TRABALHISTA CNPJ 20.525.116/0001-51 - EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. JOÃO MARCELO MARTINS 022.099.109-21 Rua Sebastião Carneiro 111 Cajuuru Curitiba 82.590-522 PR R\$ 12.935,59 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ODACIR DOS SANTOS FERNANDES 039.715.269-85 Rua Clementino Belo casa 1 Fervida Colombo 83.414-560 PR R\$ 10.300,07 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ORIDES BANDEIRA DE PAULA 024.856.829-92 Rua Izires Pavin 55 Parque Embu Colombo 83.414-390 PR R\$ 157.600,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA BUCK 050.569.649-56 Rua Antenor Lazarini 250 Butiatumirim Colombo 83.414-520 PR R\$ 13.369,07 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ARIEL COSTACURTA 056.294.359-57 Rua Altevir Baptistade Lara 198 Barreirinha Curitiba 82.710-100 PR R\$ 28.293,20 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA MARCIO DOS SANTOS 029.336.269-69 Rua Einstein Pavin 359 Guarani Colombo 83.408-040 PR R\$ 151.848,64 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Antonio Marcos dos Santos 876.115.629-91 Rua Einstein Guarani Colombo 83.408-040 PR R\$ 180,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Sérgio Brito 905.530.989-34 Guilhermina S Aleluia Jardim Florença Colombo 83.400-000 PR R\$ 235,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Marjori Cavalli 079.004.039-57 Rua Pedro Fiorese Aguas fervidas Colombo 83.415-090 PR R\$ 250,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Izabeli Cavassin 058.091.909-95 Bortolo Cavassin Uvaranal Colombo 83.415-000 PR R\$ 280,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Heron Catarino Ferreira Lopes 394.170.189-49 Alexandre Nadolny JD Cruzeiro Colombo 83.403-290 PR R\$ 295,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Fabricio Scremin 098.515.729-18 Rod. Antonio Gasparin Butiatumirim Colombo 83.414-520 PR R\$ 300,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Edson Luis da Rosa Scremin 043.519.569-76 Estrada Agua Clara Agua Clara Bocaiuva do Sul 83.450-000 PR R\$ 320,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Ronaldo da Rosa Scremin 095.221.679-59 Estrada Agua Clara Agua Clara Bocaiuva do Sul 83.450-000 PR R\$ 330,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Evandro Colaço de Bonfim 104.385.009-03 Rua Pedro Poli Capivari Colombo 83.415-120 PR R\$ 350,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Diego dos Santos da Luz 081.365.929-93 Rua Bortolo Cavassin Uvaranal Almirante Tamandaré 83.415-000 PR R\$ 365,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Alexandre de Moura 316.714.188-32 Rua Jose Merhy Boa Vista Curitiba 83.403-290 PR R\$ 500,00 TRABALHISTA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Silvano Rodrigo Colling 042.197.159-24 Pedro Alvares Cabral Vila Ipanema Piraquara 83.415-090 PR R\$ 540,00 TRABALHISTA
TOTAL DA CLASSE I: R\$ 513.167,32

CLASSE II GARANTIA REAL

DEVEDORA - FORNECEDOR - CPF/CNPJ - ENDEREÇO - BAIRRO - CIDADE - ESTADO - VALOR - ORIGEM DÍVIDA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA BANCO DO BRASIL 00.000.000/2621-29 RUA XV DE NOVEMBRO 279 CENTRO COLOMBO 83.414-000 PARANA R\$ 1.608.448,92 EMPRESTIMO FINAN R\$ 1.608.448,92

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

DEVEDORA - FORNECEDOR - CPF/CNPJ - ENDEREÇO - BAIRRO - CIDADE - CEP - ESTADO - VALOR - ORIGEM DA DÍVIDA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADAILTON ANTONIO FARIAS 033.557.179-40 PRINCIPAL DE BOCAIUVA DO SUL, S/N CAMPINA DOS PINTOS RIO BRANCO DO SUL 83.540-000 PARANÁ R\$ 3.337,37 FORN. MATÉRIA PRIMA
CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADELCO LUIS GASPARIN 931.477.089-34 GUERINIO FIORESE, 05 FERVIDA COLOMBO 83.415-200 PARANÁ R\$ 6.785,33 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADEMIR CECCON 233.429.609-06 SILVESTRE CAVALARI, 167 IMBUIAL COLOMBO 83.514-222 PARANÁ R\$ 6.262,48 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADENILSON CEZAR LISEVSKI 027.539.679-70 PEDRO MORO, S/N CONTENDA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 83.005-060 PARANÁ R\$ 6.503,55 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADILSON MIGUEL LISEVSKI 016.105.939-28 PEDRO MORO REDESCHI, S/N SÃO PEDRO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 83.005-060 PARANÁ R\$ 8.742,97 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ADIR GECCON E MARIZETE DO R. P. GECCON 794.588.589-68 OLIVIERO CECCON, 104 SÃO JOÃO COLOMBO 83.415-215 PARANÁ R\$ 19.402,95 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ALESSANDRO ANTONIO CECCON 025.040.429-06 SILVESTRE CAVALARI, 167 IMBUIAL COLOMBO 83.514-222 PARANÁ R\$ 24.474,84 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ALISSON ANTONIO GASPARIN 077.088.819-43 FRANCISCO MOTIM NETO, 786 FERVIDA COLOMBO 83.415-180 PARANÁ R\$ 20.387,59 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ANTONINO GRIMALDO GASPARIN 053.682.199-15 PRINCIPAL CAMPINA DOS PINTOS, S/N PINHAL RIO BRANCO DO SUL 83.540-000 PARANÁ R\$ 18.187,24 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ANTONIO HENRIQUE DA ROSA 517.116.219-00 JOAO GUSO, 635 SERRINHA COLOMBO 83.415-060 PARANÁ R\$ 7.580,53 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CAMPO LARGO COM E TRANSP DE CEREAIS 21.387.284/0001-90 SANTOS DUMONT 865 VILA OPERARIA CAMPO LARGO 83.601.092 PARANÁ R\$ 13.250,00 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ELIEL DO ROCIO SABADIN 018.516.939-20 JOSE GASPARIN, S/N FERVIDA COLOMBO 83.415-380 PARANÁ R\$ 23.584,07 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EMERSON ANTONIO GASPARIN 000.431.839-05 RUA PEDRO FIORESE, 44 FERVIDA COLOMBO 83.415-090 PARANÁ R\$ 6.973,59 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FRANCISCO CARLOS FERREIRA JR E MAYARA SI 045.414.829-16 SITIO SÃO FRANCISCO, S/N SEM BAIRRO URAÍ 86.280-000 PARANÁ R\$ 2.964,50 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA IVONIR PRESTES GUIMARÃES 253.381.109-20 ORLANDO CECCON, 1002 RIBEIRAO DAS ONÇAS COLOMBO 83.415-510 PARANÁ R\$ 21.398,26 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA JOÃO ALCEU STRAPASSON 931.887.909-10 GABRIEL DANUNCIO STRAPASSON, 25 SAPOPEMA COLOMBO 83.414-460 PARANÁ R\$ 4.535,46 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA JOÃO PAULO DA SILVA 096.810.839-38 LIBERATO CAVALLI SOBRINHO, 650 CAMPESTRE COLOMBO 83.415-050 PARANÁ R\$ 1.781,86 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA JULIA CHALAMAI GIETEL 017.787.759-69 ANTENOR LAZARINI, 250 FERVIDA COLOMBO 83.415-080 PARANÁ R\$ 10.073,32 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA LETICIA GASPARIN 066.336.499-08 PRINCIPAL CAMPINA DOS PINTOS, 1850 CAMPINA DOS PINTOS RIO BRANCO DO SUL 83.415-080 PARANÁ R\$ 5.915,18 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA LUIZ EDUARDO GASPARIN 126.578.369-17 PRINCIPAL DOS CAMPINA DOS PINTOS, S/N PINHAL COLOMBO 83.540-000 PARANA R\$ 10.301,38 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA MARCELO GUIMARÃES 071.751.109-01 ORLANDO CECCON, 1002 RIBEIRAO DAS ONÇAS COLOMBO 83.415-215 PARANA R\$ 14.826,90 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA NELIO SCREMIN 073.464.989-41 ANTONIO GASPARIN, 335 BUTIATUMIRIM COLOMBO 83.414-520 PARANA R\$ 29.970,84 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PAULO ADRIANO LISEVSKI 060.734.349-44 PEDRO MORO, S/N CONTENDA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 83.005-000 PARANA R\$ 48.399,69 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ROGÉRIO VILMAR GASPARIN 704.220.529-49 RUA PEDRO FIORESE, 44 FERVIDA COLOMBO 83.415-079 PARANA R\$ 11.183,71 FORN. MATÉRIA PRIMA

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA COOP. DE CREDITO SICREDI CAMPOS GERAIS PR/ SP 81.466.286/0021-40 RUA JOSÉ LEAL FONTOURA 282 CENTRO COLOMBO 83.414-190 PARANA R\$ 698.721,84 EMPRESTIMO FINANC.

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA COOP. DE CREDITO SICREDI CAMPOS GERAIS PR/ SP 81.466.286/0021-41 RUA JOSÉ LEAL FONTOURA 283 CENTRO COLOMBO 83.414-191 PARANA R\$ 100.000,00 LIMITE C/C

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA BANCO BRADESCO 60.746.948/0001-12 RUA XV DE NOVEMBRO 158 CENTRO COLOMBO 83.414-000 PARANA R\$ 224.432,11 EMPRESTIMO FINANC.

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA BANCO BRADESCO 60.746.948/0001-13 RUA XV DE NOVEMBRO 159 CENTRO COLOMBO 83.414-001 PARANA R\$ 80.000,00 LIMITE C/C

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA BANCO BRADESCO CARTÕES 59.438.325/0001-01 NUCLEO CIDADE DE DEUS PRÉDIO PRATA VILA YARA OSASCO 06.029-900 PARANA R\$ 249.117,65 CARTÃO DE CRÉDITO

CNPJ 20.525.116/0001-51 - EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. BANCO BRADESCO CARTÕES 59.438.325/0001-01 NUCLEO CIDADE DE DEUS PRÉDIO PRATA VILA YARA OSASCO 06.029-900 PARANA R\$ 47.320,16 CARTÃO DE CRÉDITO CNPJ 20.525.116/0001-51 - EMPÓRIO E HORTIFRUTI STRAPASSON LTDA. PARNA ADM DE BENS PROPRIOS LTDA 76.551.258/0001-48 RUA PETIT CARNEIRA 1122 SALA 1001 AGUA VERDE CURITIBA 80.240-050 PARANA R\$ 434.388,60 FORNECEDOR

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI LTDA 23.814.094/0001-38 RUA IGUAATEMI 192 CONJ 153 E 154 ITAIM BIBI SÃO PAULO 01.451-010 SÃO PAULO R\$ 430.000,00 EMPRESTIMO FINANC.

CNPJ 05.700.793/0001-75 - STRAPASSON E FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A 04.368.898/0001-06 JOSÉ IZIDORO BIAZZETO 158 BL C MOSSUNGUÉ CURITIBA 81.200-240 PARANÁ R\$ 25.052,13 FORNECEDOR

TOTAL DA CLASSE III: R\$ 2.615.856,10